



Decisão CRO-PE Nº 04, de 25 de março de 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio representação e estabelece critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o CRO-PE é uma Autarquia Federal com incumbência de fiscalização profissional;

CONSIDERANDO a autorização da Lei Federal nº 11.000/2004 para normatizar a concessão de verbas indenizatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os procedimentos administrativos aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, na Decisão CFO-SEC-40/2025;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da racionalização dos recursos públicos;

DECIDE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O deslocamento a serviço de conselheiros, membros de comissões, assessores, convidados e funcionários do CRO-PE regula-se por esta Decisão¹.

Art. 2º. Considera-se deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário de seu domicílio até a localidade das atividades de interesse da Autarquia.

§ 1º. O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia de um dos integrantes da Diretoria do Conselho Regional de Odontologia ou do (a) Superintendente - Executivo (a), devendo a autorização ser formalmente dirigida à Secretaria para fins de tramitação administrativa.

§2º. A autorização de que trata o § 1º deverá ser formalizada por mensagem eletrônica enviada, obrigatoriamente, pelo próprio autorizador — integrante da Diretoria ou Superintendente - Executivo (a) por meio de e-mail institucional, devendo a mensagem ser juntada ao respectivo processo.

§3º. Os valores previstos no Anexo I desta Decisão são fixados em conformidade com o Art. 20 da Decisão CFO-SEC-40/2025, ou outra que vier a substituí-la, mantendo o alinhamento com as normas do Conselho Federal de Odontologia.

CAPÍTULO II – DAS DIÁRIAS

¹ ANEXO I;



Art. 3º. A diária destina-se a cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno, devendo ser considerado, para o retorno, o horário de chegada ao domicílio de origem do beneficiário.

§ 2º. Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária.

CAPÍTULO III – DAS PASSAGENS AÉREAS E DESLOCAMENTOS

Art. 4º. A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.

Parágrafo único. Poderá ser admitida, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio, sendo o valor a ser pago em forma de verba indenizatória limitado ao valor total dos bilhetes de passagens aéreas, conforme cotação realizada.

Art. 5º. A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;

II - marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

III - prioritariamente voos com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

IV - quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas preferencialmente não será superior a 3 (três) horas;

V - o embarque e o desembarque devem estar previstos para o período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades; e

VI - serão observadas, nas aquisições de bilhetes de passagens aéreas, quando solicitado e justificado formalmente, mediante autorização da Diretoria do CRO, questões inerentes à condição física e de saúde do passageiro.

Parágrafo único. Os prazos mínimos de antecedência para aquisição de passagens, bem como eventuais restrições relativas a alterações de data e horário de voos, não se aplicam aos membros da Diretoria, os quais poderão adquirir passagens com condições tarifárias que assegurem flexibilidade, inclusive para remarcações, conforme a conveniência institucional. A mesma prerrogativa poderá ser estendida às outras pessoas indicadas no artigo 1º desta Decisão, desde que expressamente autorizada por integrante da Diretoria, observadas a necessidade do deslocamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.



Art. 6º. Não são autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.

CAPÍTULO IV – DO JETON E AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 7º. Será permitido o pagamento de jeton pela presença e efetiva participação do conselheiro, efetivo ou suplente, em órgãos de deliberação coletiva, convocado para participar de reuniões plenárias, reuniões de Diretoria, audiências de conciliação, de instrução ou de julgamento de processos éticos.

§1º. O Jeton terá caráter indenizatório e circunstancial e não sofrerá tributação de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

Art. 8º. O auxílio representação será devido ao conselheiro efetivo ou suplente, aos membros de comissões e representações e aos convidados formalmente designados, quando convocados para desempenhar atividades institucionais ou representar o Sistema CFO/CROs em atos oficiais que não acarretem deslocamento que implique pernoite, hospedagem ou despesas abrangidas pelo pagamento de diárias.

§1º. O auxílio representação tem natureza estritamente indenizatória, destinando-se a ressarcir os custos relacionados ao exercício da representação institucional, quando realizada no âmbito da respectiva região metropolitana, e que, por sua natureza, são indelegáveis a terceiros, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.

§2º. O recebimento de auxílio representação poderá ser cumulado com a percepção de diárias, desde que vinculados a atividades distintas e autônomas, ainda que realizadas na mesma data.

§3º A cumulação será admitida quando restar demonstrado que cada verba indenizatória corresponde a atos distintos de representação ou participação institucional, com horários, locais ou objetivos independentes.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9. O pagamento de diárias deve ocorrer, preferencialmente, 48 horas antes do deslocamento.

Art. 10. O auxílio representação e os jetons serão pagos após a realização da atividade, mediante comprovação da efetiva participação em reunião, evento ou ato institucional, observada a sua natureza indenizatória condicionada à ocorrência do fato gerador.

Art. 11. A prestação de contas deve ser realizada em até 07 (sete) dias após o evento, sendo encaminhado para o endereço eletrônico *secretaria@cro-pe.org.br*.

Art. 12. Na prestação de contas deverá ser apresentado necessariamente o relatório de viagens, bem como cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea, ou cópias das atas de presença e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.

Art. 13. Caso a viagem não ocorra, a devolução deve ocorrer em até 07 (sete) dias corridos.



Parágrafo único. A ausência de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, sujeitará o (a) beneficiário (a) à notificação por parte da Secretaria deste Regional para regularização em até 07 (sete) dias. O descumprimento da referida diligência implicará na obrigação de devolução integral dos valores recebidos, ressalvada a hipótese de impossibilidade material de cumprimento, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela Diretoria do CRO-PE.

CAPÍTULO VI - DA DEVOLUÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 14. Recebida a diária (ou outro benefício) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder à devolução do valor devido ao Conselho Regional de Odontologia, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo fixado no caput acarretará a adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento ao erário, incluindo o desconto em folha de pagamento, compensação com valores devidos em pagamentos futuros ou, se necessário, a inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O processo de concessão de benefício que não observar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeitará aqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.

Art. 16. Excepcionalmente, em razão das especificidades de cada região, poderá ser admitido reembolso dos valores dispendidos pelo deslocamento por outros meios de transporte, distintos da utilização de malha aérea, veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio, mediante solicitação prévia e justificativa dos conselheiros regionais, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários do Sistema CFO/CROs, sempre observado o princípio da economicidade.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

Art. 18. Os valores são os fixados em anexo, vedada a prática de valores superiores aos do CFO, salvo os casos relacionadas à indenização correspondente ao quilômetro rodado.

Art. 19. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Decisão CRO-PE 05/2024.

Recife-PE, 25 de março 2026.

João Carlos Hazin de Godoy
**Presidente do Conselho Regional de
Odontologia de Pernambuco, CRO/PE**

Igor Gabriel de Moraes Santos
**Tesoureiro do Conselho Regional de
Odontologia de Pernambuco, CRO/PE**



ANEXO I - Classificação de Beneficiários e Valores

Categoria	Diárias (R\$)	Internacional (US\$)	Internacional (€)
Conselheiros Regionais efetivos e suplentes	1.100,00	470	470
Membros de Comissão, representações e convidados	865,20	400	400
Assessores/Chefes de Setor	692,16	320	320
Funcionários/Estagiários	519,12	240	240
Indenização por KM	1,93	Não se aplica	Não se aplica
Jeton	825,03	Não se aplica	Não se aplica
Auxílio representação	550,00	Não se aplica	Não se aplica